



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

23/01/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

012/19

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 22 de janeiro de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Veto Parcial nº 001/2019

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 081/18, de 28 de dezembro de 2018, que altera a Lei Complementar Nº 223, de 22 de março de 2010, ficando vetados os artigos 6º e 8º e os anexos III E IV.



pública como se sua fosse, não poderá, jamais, fazer sucumbir o direito da coletividade de utilizar-se do bem comum.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Desta forma, os artigos 6º e 8, e os anexos III e IV, são passíveis de veto, por estarem contrariando o texto constitucional.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos os artigos 6º e 8º e por consequência os anexos III e IV, do Autógrafo de Lei nº 081/18.**

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal



Nº 081/2018

Assunto: Autógrafo de Lei

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 081/18 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.  
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art.2º.** A regularização somente abrangerá as edificações que comprovarem a existência através da Foto Aérea Oficial do Município, datada de dezembro de 2018, reconhecida e aprovada pelo órgão municipal competente, e cujos processos administrativos de regularização sejam protocolizados até a data de 30 de abril de 2019".

**Art. 2º.** Cria o art. 6ºA da Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010:

**"Art. 6ºA.** As edificações regularizadas por meio desta lei estarão plenamente aptas ao desdobra."

**Art. 3º.** Revoga os incisos III e IV do Art. 5º e o inciso VII do art.7º da Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010.

**Art. 4º.** Altera a redação do inciso V do Art. 5º da Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010, que passa a viger nos seguintes termos:

"**V-** Levantamento arquitetônico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;"

**Art. 5º.** Cria o Parágrafo Único ao art.9º da Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010:

**"Parágrafo Único.** Os processos administrativos referentes à regularização de obras protocolados até o dia 30 de abril de 2019, serão anistiados das multas mencionadas no ANEXO I da Lei Complementar nº 223, de março de 2010, da Lei Complementar 120/2006 - Código de Edificações e Multa da falta de comunicação do cadastro imobiliário."



**Art. 6º.** Cria o Anexo III e IV à Lei Complementar nº 223, de 22 de março de 2010.

**Art. 7º.** Revoga o art. 93 da Lei Complementar nº 131, de 30 de outubro de 2006.

**Art. 8º.** Altera a redação do inciso V do art. 7º da Lei Complementar nº 223 de 22 de março de 2010, que passa a viger nos seguintes termos:

“Art. 7º. (...)

...

**V-** invadirem passeio público, exceto chanfro de esquina.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2018.

Amilton Batista de Faria Filho  
= Presidente =

Leandro Ribeiro da Silva  
= Secretário =



### A N E X O III

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS VIZINHOS

À Prefeitura Municipal de Anápolis,

Eu(Nome) \_\_\_\_\_,

(Nacionalidade) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (Estado Civil)

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_,

na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, sendo proprietário(a) do Lote \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, confrontando pelo lado \_\_\_\_\_ com o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

declaro estar ciente da existência de janela ou abertura com recuos inferiores aos exigidos pela legislação pertinente e/ou sobre a divisa, para nunca reclamar de direitos, desde que sejam respeitadas as atuais divisas, em seus devidos lugares, conforme levantamento arquitetônico anexo a este processo.

Por ser verdade, assino(amos) a presente.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cônjugue



**A N E X O IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE CHANFRO DE ESQUINA**

À Prefeitura Municipal de Anápolis,

Eu(Nome) \_\_\_\_\_,

(Nacionalidade) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (Estado Civil)

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_,  
na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, sendo  
proprietário(a) do Lote \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

Eu(Nome) \_\_\_\_\_,

declaro estar ciente que minha edificação/muro ocupa \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> do chanfro  
de esquina conforme levantamento arquitetônico anexo a este processo e que esta área pertence ao  
Poder Público Municipal, podendo este requerer a qualquer momento a desocupação da área em  
questão.

Por ser verdade, assino(amos) a presente.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cônjuge



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Wederson Lopes

EM 07/02/19

Thais Souza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



Número do Processo: 12/19.

Trata-se de Veto ao autógrafo de Lei Nº 081/18, que altera a Lei Complementar Nº 223, ficando vetados os artigos 6º e 8º e os anexos III e IV.

Tendo em vista que nas razões foi observado o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, o voto deste Relator é **FAVORAVEL** ao Veto do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

É o parecer.

Anápolis, 7 de fevereiro de 2019.

Wederson Lopes

Vereador Wederson Lopes

PSC

Ruy Barreto  
Thiago

Touza

Adel

Encaminha-se à MESA  
Em 09 de 02 de 19  
Touza  
Presidente

Presidente  
Em 09 de 02 de 19  
Encaminha-se à MESA